PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/FMS/2019
INEXIGIBILIDADE N° 005/FMS/2019
CREDENCIAMENTO N° 002/FMS/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Urubici, através do Fundo Municipal da Saúde de Urubici SC, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Francisco Pereira de Souza n° 53, Centro, Urubici SC, inscrito no CNPJ sob nº 12.488.175/0001-79, através de seu representante legal o senhor Antônio Zilli, comunica a todos os interessados que estão abertas, **a partir de 24 de junho de 2019 até 24 de setembro de 2019**, as inscrições para o Credenciamento de para prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento.

2 - DOS SERVIÇOS

2.1 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, para atendimento a população do Município, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1 - O atendimento deverá ser efetuado nas dependências da Unidade Básica de Saúde Eno Vieira de Andrade no Município de Urubici SC.

3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas este Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1 - Os usuários dos serviços referidos no anexo I do edital são os munícipes, com consultas previamente agendadas pela secretaria de saúde, através do SISREG (Sistema de Regulação), conforme necessidade.

4.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

5 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 - As condições do credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Urubici como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição, pela Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, deste Edital.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de 24 de junho de 2019 até 24 de setembro de 2019, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
c) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
h) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
h1) Observar a necessidade da emissão da certidão pelo sistema SAJ e EPROC, conforme orientação nas próprias certidões;
i) Registro do(s) Médico(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM;
j) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, com início após a assinatura do contrato.

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

8.2 - As consultas deverão ser previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG (Sistema de Regulação).

9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 - O preço proposto a ser pago é fixo e irreajustável.

10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIO

10.1 - A remuneração dos serviços previstos no anexo I se dará unicamente com base na Tabela do Anexo I do termo de referência.

10.2 - O Teto máximo será de 50 (cinquenta) consultas mensais de acordo com o termo de referência.

10.3 - Será efetuado o pagamento referente à prestação dos serviços, sendo o valor pago por consulta realizada, comprovadas através de relatórios de produção mensais e o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

10.4 - As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao:

1601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI
Proj/Ativ. 2057 Operacionalização Fundo Municipal de Saúde
2 33.90.00.00.00.00.00.0120

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Urubici.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações e Compras do Município de Urubici, situada na Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, Centro, Urubici SC, ou através do telefone (0**49) 32784211 de segunda à sexta-feira, em horário de atendimento ou e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br.

13.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Urubici reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.4 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.5 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.6 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto deste edital é o da Comarca de Urubici SC, excluído qualquer outro.

14 - DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo e referência;
Anexo II – Modelo Proposta;
Anexo III – Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.
Anexo III – Minuta Contrato;

Urubici SC, 19 de junho de 2019.

Antônio Zilli
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de consultas médicas na especialidade de Psiquiatria, para atender os usuários do SUS, do município de Urubici/SC, conforme especificado no Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.
A demanda para o atendimento em saúde mental está cada vez mais crescente no município de Urubici, diante disto, se faz necessário o credenciamento de profissionais para a consecução das atividades inerentes aos Serviços de PSIQUIATRA, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, bem como continuidade em prestação de serviços determinados judicialmente, haja vista a deficiência no quadro técnico do município, para atendimento e cumprimento das ações pertinentes à área.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde Eno Vieira de Andrade, quinzenalmente.

3.2 - Os serviços descritos na tabela em anexo deverão ser efetuados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para sua aplicação e que se achem inscrito no respectivo Conselho Regional previsto em Lei.

3.3 – O contratado deverá emitir relatório de produção dos serviços prestados, quando solicitado, conforme controle e programação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 - O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Item	Descrição	Teto máximo mensal	Valor por consulta	Valor total teto máximo mensal
01	Consultas médicas especializadas em psiquiatria.	50 consultas	R$ 50,00	R$ 2.500,00

As consultas serão realizadas quinzenalmente, na Unidade Básica de Saúde Eno Vieira de Andrade, com horário de atendimento das 07:30 às 11:30 h e das 13:30 às 17:00 h, previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG (Sistema de Regulação), conforme necessidade, sendo o valor pago por consulta realizada, comprovadas através de relatórios de produção mensais.

O credenciamento ficará aberto por 90 dias, visando à efetivação do tratamento dos pacientes, que deve ser sequencial e ininterrupto. O mesmo será válido por 01 (um) ano, sendo prorrogável pelo mesmo período.

Fernando Momo
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente a empresa_____,
CNPJ_____ localizado a Rua/Avenida_____,nº_____, Bairro _____, Município _____/SC, vem solicitar credenciamento para prestação de serviço médicos especializados em psiquiatria, conforme constante no Edital de Credenciamento.

Local, data

Assinatura do responsável

ANEXO III

Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.

A Empresa _____, através da presente, declara para os devidos fins, que concorda com as normas, valores e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto deste Credenciamento.

Local, data

Assinatura do responsável

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI SC E A EMPRESA ....., , OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA PARA PACIENTES DO MUNICIPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.488.175/0001-79, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, Centro, Urubici SC, neste ato representado pelo representante legal....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e inscrito no CPF-MF sob o nº ....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o n..... , com sede ..... , Representada neste ato, pelo seu ....., Senhor..... , Portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF-MF sob o nº , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº xxxx, Processo Administrativo nº xxxx, Inexigibilidade de Licitação nº xxx e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços médicos especializados em psiquiatria especificados no Anexo “I” do Edital que a este dá causa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente, mediante consultas previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISRG (Sistema de Regulação).

2.2. As consultas serão realizadas quinzenalmente, na Unidade Básica de Saúde Eno Vieira de Andrade, com horário de atendimento das 07h:30min as 11h:30min e das 13h:30min ás 17h .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta realizada, sendo o teto máximo de 50 (cinquenta) consultas mensais conforme o termo de referência.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação estão previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Será efetuado o pagamento referente à prestação dos serviços, sendo o valor pago por consulta realizada, comprovadas através de relatórios de produção mensais e o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Urubici SC, xx de xxxx de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF: